LEI MUNICIPAL Nº 1.051 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a criação da Casa da Mulher Manacapuruense no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Casa da Mulher Manacapuruense no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º Caberá a cada Casa da Mulher Manacapuruense o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º A Casa da Mulher Manacapuruense configura em equipamento público municipal e poderá a fim de cumprir seus objetivos celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Manacapuru, com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e com a secretaria de Segurança Pública a fim de que dentro de seu espaço haja em posto fixo desses órgãos.

Art. 4º As Casas deverão ser dotadas de profissionais de saúde e profissionais da assistência social que encaminharão para os programas municipais as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 22 de fevereiro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru